



PLANO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL



LEI MUNICIPAL N.º 596/03

Novo Tiradentes(RS), 14 de abril de 2003.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – P.M.D.E.S. CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, F.M.D.E.S. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO MORI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em cumprimento ao disposto no art. 54, Inciso IV, da Lei Orgânica,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e que eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o P.M.D.E.S (Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social) do município de Novo Tiradentes que tem como objetivo viabilizar um conjunto de projetos e programas integrados visando melhorar a qualidade de vida dos munícipes, mediante a promoção desenvolvimento econômico e social, através do aumento de sua capacidade produtiva e abertura de novas oportunidades de ocupação e renda;

Art. 2º Constituem objetivos e metas do P.M.D.E.S.

I - Realizar um diagnóstico dos problemas e das potencialidades do município de Novo Tiradentes, que servirá para a definição das ações prioritárias a serem desenvolvidas em cada exercício;

II - Ordenar e reordenar as políticas públicas, em todas as áreas de atuação, visando a sua integração e adequação à solução dos problemas e ao desenvolvimento das potencialidades levantadas no diagnóstico realizado;

III - Organizar e articular, de forma integrada, todas as forças vivas do município, visando a concentração de esforços e de recursos em objetivos comuns voltados ao desenvolvimento econômico e social;



IV - Proporcionar o aprimoramento das tecnologias empregadas, mediante estímulos à pesquisa, ao desenvolvimento e à difusão de técnicas adequadas à atividade, com vistas ao aumento da produtividade.

V - Estimular a participação dos munícipes nos processos de planejamento e nos planos e programas de desenvolvimento econômico e social;

VI - Promover parcerias, entre os poderes públicos e o setor privado, para o desenvolvimento das ações previstas, como forma de se obter apoio e fomentar processos autenticamente participativos e descentralizados;

VII - Promover e apoiar projetos em parceria com a União e o Estado visando o desenvolvimento econômico e social do município;

VIII - Fomentar a organização de produtores rurais e de empreendedores, visando a concentração de esforços e de recursos para viabilizar empreendimentos que isoladamente se tornam impossíveis;

IX - Desenvolver campanhas de organização e de conscientização da população, objetivando a adesão aos programas e a mudança de paradigmas de vida e de desenvolvimento humano, econômico e social;

X - Desenvolver programas de levantamento, resgate e de propagação da história e dos valores culturais de cada uma das comunidades do município, visando resgatar valores, em especial o amor pelo município;

XI - Promover a adequação curricular e a práxis educacional das escolas do município, nos diversos níveis, objetivando a difusão e a adesão aos programas e a mudança da mentalidade e de paradigmas culturais e de desenvolvimento;

XII - Promover e desenvolver campanhas e programas de melhoria da arrecadação do município;

XIII - Incentivar a elaboração de projetos que visem a geração de renda e o desenvolvimento econômico e social integrado da população;

XIV - Subsidiar ou financiar, através do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social, os projetos de geração renda e de melhoria econômica e social, previamente aprovados pela Coordenação do Programa, de acordo com os critérios definidos pelo Conselho;

XV - Eliminar ou reduzir ao mínimo o analfabetismo e a pobreza e eliminar a fome e a mortalidade infantil;



XVI - Proporcionar condições de melhoria do nível de ensino, através da eliminação da evasão escolar, da oferta de ensino a adultos e através de apoio ao ensino médio e superior;

XVII - Promover o fortalecimento dos laços de integração, de amizade, de respeito e de amor entre as pessoas, através de programas e campanhas voltadas a reconstrução dos valores familiares e humanos.

Art. 3º São entidades participantes do Programa de Desenvolvimento Agroindustrial de Novo Tiradentes:

I - Na condição de entidades coordenadoras e executoras do programa:

a) Poder Executivo Municipal através do Prefeito, Vice-Prefeito e através da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social; Secretaria Municipal da Fazenda; Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Obras, Públicas Saneamento e Habitação;

b) Poder Legislativo Municipal, através da comissão indicada pela casa;

c) Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através de suas entidades presentes no município;

d) Cooperativas, através de sua direção e de seus técnicos;

e) Entidades religiosas, através de seus representantes;

f) Associação Comercial e Industrial – ACI, através dos seus dirigentes;

g) Entidades regulamentadas.

II – Na qualidade de colaboradores do Programa

a) Professores Municipais;

b) Professores Estaduais;

c) Alunos das Escolas Municipais e Estaduais;

d) População do Município.

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal indicará 02 representantes e cada uma das demais entidades coordenadoras indicará um



representante para constituírem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – C.O. M. D. E. S.

Art. 4º Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico do município de Novo Tiradentes, F.M.D.E.S, vinculado a Secretaria Municipal da Fazenda, cujos recursos serão destinados a possibilitar o financiamento e o apoio a projetos de desenvolvimento econômico e social do município, nas áreas agrícola, industrial, comercial e de serviços, com vistas a incrementar o desenvolvimento econômico e social e a melhorar as condições de vida dos munícipes.

Art. 5º Constituem recursos financeiros do F.M.D.E.S:

I - Destinação inicial de recursos do erário municipal, no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais);

II - 5% (cinco por cento) da arrecadação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM – a serem disponibilizados decenalmente em conta bancária específica do Fundo;

III - 100% (cem por cento) da arrecadação com a cobrança dos serviços de máquinas cobrados dos munícipes;

IV - 100% da arrecadação da dívida ativa não tributária inscrita até 31-12-2002;

V - Recursos oriundos de operação de crédito e de aplicações no mercado financeiro;

VI - Amortização de empréstimos concedidos;

VII - Recursos captados através de Convênios, acordos e contratos firmados entre Governo Municipal e os Governos Estadual e Federal;

VIII - As doações em moeda corrente do produto físico de qualquer natureza de pessoas físicas e/ou jurídicas.

IX - Outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme o estabelecimento da Lei.

Parágrafo Único – Os recursos financeiros do F.M.D.E.S. serão mantidos em depósito em conta bancária específica e terão sua aplicação restrita aos projetos do Programa de Desenvolvimento Econômico e Social devidamente aprovados pelo C.O. M.D.E.S



Art. 6º O F.M.D.E.S será administrado pelo C.O.M.D.E.S (Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social), que tem função normativa e deliberativa para analisar a aprovar os projetos e programas a serem beneficiados com os recursos do Fundo.

§ 1º - A Presidência do conselho será exercida pelo Prefeito Municipal e, no seu impedimento pelo Secretario Municipal da Fazenda.

§ 2º - Os membros do conselho de Administração indicarão seus suplentes que os substituirão nos seus impedimentos.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, permitida sua recondução por iguais períodos.

Art. 7º - O F.M.D.E.S. contará com um comitê executivo constituído de quatro membros, sendo 02 (dois) indicados pelo Poder Executivo Municipal e 02 (dois) pelo C.O.M.D.E.S.

§ 1º - Os membros do Comitê Executivo serão designados mediante Portaria do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Caberá ao Comitê Executivo controlar a movimentação dos recursos do F.M.D.E.S e prestar contas trimestralmente aos demais membros do C.O.M.D.E.S.

§ 3º - A movimentação dos recursos do F.M.D.E.S. será feita pelo Prefeito em conjunto com o Tesoureiro da Prefeitura Municipal. Toda e qualquer despesa, no entanto, dependerá da autorização do C.O.M.D.E.S.;

Art. 8º - E vedada a utilização dos recursos financeiros do F.M.D.E.S em despesas com pagamento de pessoal, a qualquer titulo e para fins estranhos a sua finalidade.

Art. 9º São os seguintes os programas que poderão ter seus projetos subsidiados ou financiados pelo F.M.D.E.S. de acordo com os critérios a serem definidos, anualmente, pelo C.M.D.E.S., sempre observada a disponibilidade de recursos do F.M.D.E.S e a importância e a prioridade dos projetos:



I – NA ÁREA RURAL

a) Programa de Recuperação da Fertilidade dos Solos

Através desse programa poderão ser subsidiadas aquisições de insumos, tais como adubos, fertilizantes, corretivos, frete para o transporte de adubos orgânicos, em percentual a ser estabelecido, anualmente, através de Decreto do Poder Executivo, após ser definido, anualmente, pelo C.M.D.E.S.;

b) Programa De Sementes e Mudas

Através desse programa poderão subsidiadas as aquisições de sementes de milho, feijão, forrageiras e outras a serem definidas pelo C.M.D.E.S.;

c) Programa De Incentivo à Fruticultura

Através desse programa poderão ser financiados ou subsidiados projetos de fruticultura, de acordo com a prioridade e critérios definidos pelo C.O.M.D.E.S. ;

d) Programa de Incentivo a Suinocultura

Através desse programa poderão ser financiados ou subsidiados projetos que visem a construção ou recuperação de pocilgas, a aquisição de matrizes e/ou a construção de esterqueiras, visando o incremento da produção suína;

e) Programa de Incentivo a Avicultura

Através desse programa poderão ser financiados ou subsidiados projetos para terraplenagens, construção de aviários, aquisição de aves, rações e outros insumos, visando o incremento da produção de aves no município, dando-se prioridade aos projetos que estejam integrados com alguma indústria que assegure o mercado para a produção;

f) Programa de Piscicultura

Através desse programa poderão ser financiados ou subsidiados projetos para abertura e construção de açudes, aquisição de alevinos, visando o incremento da piscicultura no município, priorizando-se os projetos que tenham projeção de mercado;

g) Programa de Incentivo à Agroindústria



Através desse programa poderão financiados ou subsidiados projetos de implantação de agroindústrias no município, podendo o benefício consistir em apoio à construção das instalações ou na aquisição de máquinas e insumos, tudo de acordo com os critérios a serem definidos pelo C.M.D.E.S.;

h) Programa de Incremento à Produção Leiteira

Através desse programa poderão ser financiados ou subsidiados projetos de incremento à produção leiteira, especialmente os voltados à melhoria genética através da inseminação artificial e/ou aquisição de matrizes e de melhoria alimentar através de sementes de forrageiras e de projetos de silagem;

i) Programa de Secagem e Armazenagem de Grãos:

Através desse programa poderão ser financiados ou subsidiados projetos comunitários, em forma associativa, de construção de armazéns e a aquisição de equipamentos para armazenagem e secagem de grãos;

J) Programa De Melhoria Da Moradia Rural, de Organização e Melhoria da Propriedade e de Construção de Pequenas Benfeitorias Rurais

Através desse programa poderão ser financiados ou subsidiados projetos que visam organização e melhoria da propriedade e da moradia e a reforma ou construção de pequenas benfeitorias rurais, através da doação de materiais, mão-de-obra, incluindo-se, também, subsídios em serviços de máquinas para a melhoria da lavoura e da propriedade e projetos de eletrificação, de distribuição de água e de telefonia rural.

l) Programa de Equipamentos, Máquinas e Implementos Agrícolas

Através desse programa poderão ser financiados ou subsidiados projetos que visem a aquisição de equipamentos, máquinas e implementos agrícolas, priorizando-se os projetos de condomínios;

m) Programa de Incentivo ao Associativismo e aos Condomínios Rurais



Através desse programa serão incentivadas todas as formas de organização associativa e poderão ser financiados ou subsidiados projetos de implantação de Condomínios Rurais;

n) Programa de Incentivo a Produção Hortigranjeira e à Implantação da Feira do Produtor

Através desse programa poderão ser financiados ou subsidiados projetos que visem o incremento da produção de hortigranjeiros, priorizando-se hortas comunitárias, e a implantação da Feira Permanente do Produtor.

o) Programa de incentivo à Lavouras de produção Orgânica ou Ecológica

Através desse programa poderão ser financiados ou subsidiados projetos que visem a produção de produtos orgânicos ou ecológicos, sem a utilização de produtos químicos, tais como adubos, fertilizantes, corretivos, herbicidas ou inseticidas.

p) Programa de Reflorestamento

Através desse programa poderão ser financiados ou subsidiados projetos de reflorestamento, tais como a implantação de viveiros, aquisição e distribuição de sementes e de mudas;

q) Programa de Incentivo à Apicultura

Através desse programa poderão ser financiados ou subsidiados projetos de incremento à apicultura, tais como aquisição de caixas, implantação de uma associação de produtores e outros.

r) Programa de Organização, Treinamento e Qualificação do Produtor Rural

Através desse programa poderão ser subsidiados projetos de organização associativa, treinamento e qualificação dos produtores, especialmente através de assistência técnica, palestras, cursos, seminários e visitas.

s) Programa de Equalização de Juros de Financiamentos



Através desse programa poderá ser suportada a equalização parcial ou total de juros bancários de financiamentos obtidos por agricultores junto a instituições bancárias para a viabilização de projetos de desenvolvimento econômico e social aprovados pelo C.O.M.D.E.S de acordo com critérios previamente definidos.

t) Programa de Incentivo a Diversificação da Produção

Através desse programa poderão ser financiados ou subsidiados projetos de diversificação da produção agrícola, priorizando-se aqueles que apresentem viabilidade de mercado;

u) Programa de qualificação da trabalhadora rural

Através desse programa poderão ser subsidiados projetos de qualificação da trabalhadora rural, especialmente através de cursos sobre a produção, corte e costura, artesanato, tricô, crochê e outros que forem definidos pelo C.O.M.D.E.S;

II – NA ÁREA INDUSTRIAL

a) Programa de Incubadora Industrial

Através desse programa serão envidados esforços e poderá haver participação para a construção de uma incubadora industrial, em convênio com o estado e a união, visando a implantação de indústrias;

b) Programa de Financiamento e Subsídio a Projetos de Industrialização

Através desse programa poderão ser financiados ou subsidiados projetos de implantação de indústrias no município, devidamente aprovados pelo C.O.M.D.E.S

c) Programa de Incentivos a Industrialização

Através desse programa poderão ser concedidos os seguintes incentivos a projetos de implantação de indústrias no município de Novo Tiradentes, cujo montante será proporcional ao número de empregos gerados, sempre observados os critérios estabelecidos e previamente aprovado pelo C.O.M.D.E.S. e condicionado à aprovação de lei específica da Câmara de Vereadores quando o valor do incentivo for superior a 10.000,00 U.R.M. (Unidade Referência Municipal).



- a) Doação de terreno ou área de terras;
- b) Apoio com serviços de máquinas e com Mão-de-Obra na construção do pavilhão da indústria;
- c) Financiamento ou subsídio na aquisição de maquinário;
- d) Isenção de Tributos Municipais;
- e) Apoio na divulgação dos produtos nos meios de divulgação oficial do município;

f) Concessão de uso gratuito de imóveis públicos próprios ou locados para instalação e/ou ampliação de indústrias. (inserido pela Lei Municipal n.º 675/04).

Art. 10 Anualmente, por ocasião da discussão e da elaboração da L.D.O. o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social se reunirá e definirá os programas e projetos prioritários a serem apoiados no exercício seguinte e requererá a sua inserção na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual. Eventual programa ou projeto não inserido na L.D.O terá o sua operacionalização e apoio condicionado à inserção, por Lei, na LDO e na LOA.

Parágrafo Único – Para o exercício de 2003 deverão ser priorizados os projetos inseridos na LDO e na LOA. Isso, no entanto, não impede o apoio de outros projetos nos limites definidos nesta Lei.

Art. 11 Além do atendimento aos critérios estabelecidos pelo C.O.M.D.E.S., constituem requisitos essenciais e indispensáveis para obtenção dos benefícios previstos nesta Lei, os quais constituirão condição prévia para o recebimento e a análise do projeto por parte do Conselho:

I - NA ÁREA RURAL

- a) Ser produtor rural e possuidor de talão de produtor rural;
- b) Comprovar que extraiu nota fiscal de todas as vendas de produtos realizadas nos últimos dois exercícios;
- c) Estar em dia com a entrega do talão de produtor para a extração dos dados junto à Secretaria Municipal da Agricultura;
- d) Estar adimplente com todas as obrigações junto ao erário municipal;
- e) Se for proprietário de veículo, deverá o mesmo estar emplacado no município de Novo Tiradentes;



- f) Comprovar que efetua as compras dos insumos e das sementes agrícolas, dos alimentos, produtos de limpeza e higiene e vestuário no comércio local, excetuando-se aqueles que comprovadamente não estiverem disponíveis e aqueles cujos preços sejam ofertados em outras praças a preços acima de 10% inferiores aos praticados em Novo Tiradentes;
- g) Firmar termo de compromisso de adesão à campanha de exigência de nota fiscal em todas as suas compras.

II - NA ÁREA URBANA

Apresentação de projeto que contemple os seguintes documentos e informações:

- a) Prova de regularidade fiscal e judicial, mediante a apresentação de certidão negativa do Imposto de Renda, ICMS, INSS, FGTS e Certidão Negativa civil e criminal;
- b) Capital Inicial e forma de integralização;
- c) Estimativa de produção e de mercado para o período de 05 anos;
- d) Indicação do mercado de colocação dos produtos;
- e) Número de empregos inicial e projeção de geração de empregos pelo período de 05 anos;

Art. 12 O C.0.M.D.E.S estabelecerá, através de projetos, as regras e os critérios de cada um dos programas a serem desenvolvidos em cada exercício, os quais serão compilados num documento e constituirão o Regulamento Anual do Programa de Desenvolvimento Econômico e Social - P.M.D.E.S - a ser formalizado através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único – Os projetos deverão conter os seguintes elementos:

- a) Denominação;
- b) Objetivos Gerais;
- c) Objetivos Específicos; Período de Execução;
- d) N.º de Beneficiários;
- e) Forma de Execução – Financiamento ou Subsídio;
- f) Custo de Execução;



- g) Forma de Operacionalização e de Acompanhamento;
- h) Resultados Esperados;
- i) Forma de avaliação dos resultados.

Art. 13 O C.O.M.D.E.S será dividido em equipes de trabalho por área, as quais terão a incumbência de acompanhar e avaliar os projetos em desenvolvimento no município, especialmente os apoiados pelo F.M.D.E.S e, através de relatório darão conta dos resultados das avaliações aos demais integrantes, nas reuniões mensais que terão as suas datas definidas no início de cada ano.

§ 1º Os projetos com os pedidos de apoio por parte do F.M.D.E.S serão analisados nas reuniões mensais, sendo analisados somente aqueles que estiverem protocolados com antecedência de 48 horas.

§ 2º O Poder Executivo Municipal disponibilizará, para as reuniões do C.O.M.D.E.S, uma sala e um servidor municipal munido com Computador para a elaboração das atas e dos registros das reuniões. Esse mesmo servidor manterá um programa informatizado com o registro dos protocolos, das análises, das aprovações ou rejeições, do acompanhamento feito pelos Conselheiros e dos resultados alcançados em cada um dos projetos executados. Esse banco de dados constituirá o histórico do P.M.D.E.S e será de livre acesso a cada um dos membros do C.O.M.D.E.S.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e três.

**GILBERTO MORI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa
Secretário Municipal Administração



LEI MUNICIPAL N.º 675/04

Novo Tiradentes(RS), 27 de maio de 2004.

ACRESCENTA LETRA “F” AO ART. 9º, II, C, DA LEI Nº 596/03 QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (P.M.D.E.S.), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO MORI, PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em cumprimento ao disposto no art. 54, Inciso IV, da Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica inserida a alínea “f” aos programas de incentivos de industrialização estabelecidos no inciso II do art. 9.º da Lei nº 596/03, que dispõe sobre o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e social, com a seguinte redação:

Art. 9º.

II -

C – Programa de Incentivos a Industrialização

a).....

b).....

c).....

d)

e).....

f) Concessão de uso gratuito de imóveis públicos próprios ou locados

para instalação e/ou ampliação de indústrias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e quatro.

**GILBERTO MORI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa
Secretário Municipal Administração